



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 11 de Maio de 2017 • Ano IX • Nº 2069

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.475 de 09 de Maio de 2017** - Desmembra a secretaria municipal de cultura, esporte e lazer, em secretaria municipal de cultura e secretaria municipal de esporte e lazer e da outras providências.
- **Decreto Nº 2.390/2017** - Dispõe sobre os critérios para concessão de licença prêmio e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.475 DE 09 DE MAIO DE 2017.

Desmembra a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer, em Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e lazer e da outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 21 e 24 da lei Municipal n.º 1.950/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Valença, passa a vigorar com os seguintes órgãos:

01 - ...;

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.1 - Gabinete da Secretária

15.2 - Departamento Municipal de Cultura - DEMCULT

15.2.1 - Gerência Municipal do Patrimônio Histórico - GEMPAC

15.2.2 - Gerência Municipal de Atividades Culturais, Folclóricas e Artísticas - GEMAC.

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL

20.1 - Gabinete do Secretário

20.2 - Departamento de Esportes - DE

20.2.1 - Gerência de Esporte e lazer.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Cultura, SEMCULTE, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas de cultura; da elaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

implantação e desenvolvimento dos planos municipais de cultura; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção da cultura, e de administrar os recursos do Fundo Municipal da Cultura; criar, adquirir, arrendar, administrar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, bibliotecas, salas de espetáculos, orquestras, filarmônicas, coros, corais, cinema e outros afins relacionados à área de cultura; criar, manter, preservar, propiciar meios de acesso à cultura, mediante a manutenção dos bens, espaços e instituições culturais, incentivar a produção cultural, bem como os programas de valorização e profissionalização dos artistas do Município; e promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico".

Art. 2º - A Lei Municipal n.º 1.950/2008 passa a vigorar acrescida do art. 25-A, com a seguinte redação:

"Art. 25-A - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESPOL, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas de esporte e lazer, da elaboração, implantação e desenvolvimento dos planos municipais de esporte e lazer; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção do esporte e lazer, criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente adquirir, arrendar, administrar, manter, preservar, estimular e apoiar, direta e/ou indiretamente competições desportivas em todas as modalidades, clubes e associações desportivos e de lazer e outras ações afins relacionadas à área de esporte e lazer, propiciar meios de acesso ao esporte e lazer, mediante a manutenção dos bens, espaços e instituições desportivas de lazer, incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas do Município; e promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbios desportivos e de lazer."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente projeto de Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município, ficando o Prefeito autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

proceder decreto suplementar especial, se assim necessário, para os devidos remanejamentos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de maio de 2017.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 2.390/2017.

Dispõe sobre os critérios para concessão de licença prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 76, parágrafo único e art. 77, inciso VI, VII, ambos da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO que:

- I. A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para concessão de licença prêmio aos integrantes da carreira dos servidores da educação do Município de Valença-BA;
- II. O disposto no art. 102 Lei Municipal Complementar nº 005/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

DECRETA:

Art. 1º – Regular a concessão de licença prêmio.

Art. 2º – Fixar em 55 (cinquenta e cinco) o quantitativo de licenças prêmios a serem concedidas no exercício do ano de 2017 a 2020.

Parágrafo Primeiro - O quantitativo citado no art. 2º será concedido da seguinte forma:

- I- 10 vagas para o ano de 2017;
- II- 12 vagas para o ano de 2018;
- III- 15 vagas para o ano de 2019;
- IV- 18 vagas para o ano de 2020;

Art. 4º – A concessão dos períodos de licença prêmio para fruição alcançará, preferencialmente, por ordem de critérios, o servidor que:

- I – Esteja com processo de aposentadoria em andamento, não sendo obedecido o limite máximo anual, nestes casos;
- II – Tenha idade igual ou superior a 50 anos;
- III – Não estejam afastados de suas atividades há, pelo menos, 02(dois) anos;
- IV – Acumule maior número de quinquênios não fruídos que tiver maior tempo de serviço;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V – Não ter sido punido disciplinarmente, nos últimos 2 (dois) anos;

VI – Não ter faltado ao serviço injustificadamente por mais de 10 (dez) vezes, no último exercício;

VII – Não ter gozado licença para acompanhamento de cônjuge e nem por interesse particular, no período;

VIII – Conte maior tempo de efetivo exercício no quadro de servidores públicos do município

Parágrafo Único – O afastamento a que se refere o inciso III deste artigo não inclui aqueles decorrentes de férias e de licenças médica, gestante, adotante e paternidade.

Art. 5º – O servidor somente poderá afastar-se do exercício funcional para o gozo de licença prêmio a partir da data de publicação da portaria de concessão da licença;

Art. 6º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de março de 2017.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL